

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 84/2026 PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS — SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS

Órgão credenciante: Município de Limeira — Secretaria Municipal de Fazenda

Processo Administrativo nº 900.752, de 22 de maio de 2026

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA**, por sua Secretaria Municipal de Fazenda, torna público o presente Edital de Credenciamento, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável, destinado ao credenciamento de instituições financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e com agência estabelecida no território do Município de Limeira, para a prestação, sem exclusividade, de serviços bancários de recebimento e arrecadação de tributos e demais receitas municipais, inclusive multas de trânsito, nas condições descritas no item 1 e no Anexo I - Termo de Referência.

Forma de contratação: contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV), mediante o procedimento auxiliar de credenciamento (art. 78, I), na modalidade de seleção a critério de terceiros (art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, e art. 3º, II, do Decreto federal nº 11.878/2024), na qual a escolha da instituição financeira que efetivamente prestará o serviço em cada operação de arrecadação cabe ao beneficiário direto da prestação.

Vigência do Edital: prazo indeterminado, permanecendo o credenciamento permanentemente aberto ao cadastramento de novos interessados enquanto perdurar o interesse público na contratação, sem prejuízo de sua revogação ou anulação motivada.

- a) As condições, os requisitos de habilitação e as tarifas serão revisados anualmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, com registro nos autos, promovendo-se a atualização deste Edital sempre que necessário, na forma do item 15.3.
- b) A vigência indeterminada deste Edital não altera o prazo dos contratos dele decorrentes, limitado a 10 (dez) anos na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

c) Eventual revogação não afeta os contratos em execução, que permanecem vigentes até seu termo final.

O credenciamento não obriga a Administração a contratar, nem gera direito subjetivo à contratação ou à percepção de qualquer valor mínimo, uma vez que a remuneração decorre exclusivamente dos documentos efetivamente arrecadados.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto: credenciamento de instituições financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com agência estabelecida no território do Município de Limeira, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, inclusive multa de trânsito, efetuadas por meio de guia de arrecadação emitida pela Prefeitura Municipal de Limeira, em padrão FEBRABAN, em seus canais de atendimento, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, sendo opcional o recebimento no guichê de caixa.

1.2. Canais de atendimento:

- a) guichê de caixa (opcional);
- b) correspondente bancário;
- c) internet;
- d) autoatendimento;
- e) rede lotérica;
- f) débito automático.

1.2.1. A credenciada deverá disponibilizar todos os canais de atendimento previstos no item 1.2 que opere em sua estrutura, ressalvado o guichê de caixa, cuja disponibilização é facultativa.

1.2.2. A não disponibilização de canal somente será admitida mediante declaração formal de que a instituição não o opera em sua estrutura operacional, sujeita a comprovação, sendo

vedada a recusa de canal efetivamente operado pela instituição, ainda que sob alegação de custo, baixa rentabilidade ou conveniência comercial.

1.2.3. A instituição que passar a operar canal anteriormente não disponibilizado deverá comunicá-lo e estendê-lo à arrecadação municipal em até 30 (trinta) dias, mediante apostilamento.

1.3. Especificações técnicas, condições padronizadas de execução, obrigações das partes, rotinas de repasse, débito automático, pagamentos em cheque e arrecadação de multas de trânsito são definidas no Anexo I - Termo de Referência, que integra o Edital para todos os fins.

1.4. Local de execução: território do Município de Limeira/SP, além dos canais eletrônicos de abrangência nacional da credenciada.

1.5. Divisão em itens/lotes: item único, admitido o credenciamento simultâneo de tantas instituições quantas atendam aos requisitos.

1.6. A arrecadação deverá ser disponibilizada em toda a rede de agências, postos bancários e demais representações da credenciada, inclusive naquelas inauguradas após a assinatura do contrato.

2. QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA

2.1. Tarifas por documento de arrecadação efetivamente recebido:

Item	Canal de atendimento	Unidade de medida	Tarifa unitária
a	Guichê de caixa (opcional)	documento arrecadado	R\$ 3,10
b	Correspondente bancário	documento arrecadado	R\$ 2,43
c	Internet	documento arrecadado	R\$ 1,72
d	Autoatendimento	documento arrecadado	R\$ 1,87
e	Rede lotérica	documento arrecadado	R\$ 2,61
f	Débito automático	documento arrecadado	R\$ 1,25

2.2. A quantidade de guias emitidas anualmente é 2.317.446, conforme indicado na planilha de quantitativos do Anexo II, e constitui parâmetro para aferição da capacidade mínima de processamento exigida da credenciada, notadamente nos períodos de concentração de vencimentos indicados no referido anexo, não correspondendo ao número de documentos efetivamente arrecadados.

2.3. No valor da tarifa deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, bem como todo e qualquer custo direto ou indireto da prestação.

3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. **Condição de participação:** somente poderão se credenciar instituições financeiras de qualquer natureza autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com agência estabelecida no território do Município de Limeira, legalmente constituídas, com idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que atendam às exigências deste Edital e do Termo de Referência e das normas estabelecidas pelo Município de Limeira.

3.2. **Requerimento de participação:** Anexo IV, que contém a declaração única do item 12, acompanhado da documentação dos itens 3.3 a 3.6, protocolado e instruído por meio da plataforma Limeira Digital (1Doc) (art. 6º, I, do Decreto Municipal nº 188/2026).

3.2.1. Onde este Edital, o Termo de Referência ou o Decreto Municipal nº 188/2026 fizerem referência a *proposta*, entende-se **requerimento de participação**, inexistindo, no credenciamento, oferta de preço ou disputa entre os interessados, cujas tarifas são fixadas pela Administração na forma do item 2.

3.3. Habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus

administradores, devendo constar, entre seus objetivos, a prestação de serviços compatíveis com o objeto;

b) documentos acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) documento de identificação e instrumento de representação do signatário (procuração ou ato de investidura).

3.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) certidão conjunta RFB/PGFN relativa aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias (Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Regularidade de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede da instituição financeira;

d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos referentes a Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria da Fazenda ou Finanças, relativo ao domicílio ou sede da instituição financeira, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) prova de regularidade com o FGTS (CRF);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, ou positiva com efeito de negativa (Título VII-A da CLT);

g) declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Município de Limeira, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Não exigível na hipótese de se tratar exclusivamente de sociedade de capitais;

h) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição).

3.5. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021).

3.6. Qualificação técnica:

- a) comprovação de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, ou consulta ao cadastro oficial do BACEN que a ateste;
- b) comprovação de agência estabelecida no território do Município de Limeira (endereço da agência, número/CNPJ da dependência e comprovante de funcionamento);
- c) declaração de capacidade técnica e operacional para processar arrecadação em padrão FEBRABAN (leitura de código de barras e digitação da representação numérica), inclusive Segmento 7 - Multa de Trânsito (padrão SENATRAN/FEBRABAN), com transmissão eletrônica de arquivos de retorno;
- d) indicação dos canais de atendimento que serão disponibilizados, na forma dos itens 1.2.1 a 1.2.3, e do preposto responsável.

3.7. Matriz e filial: se a interessada for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, em nome da filial, exceto atestados de capacidade técnica e documentos que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo os legalmente permitidos.

3.8. Consulta a cadastros: previamente à contratação, a Administração verificará a existência de sanção impeditiva mediante consulta ao CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e ao CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep). Havendo Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar eventual fraude, aferida por vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a eventual negativa de contratação.

3.9. Vedações de participação: é vedado o credenciamento de quem:

I - esteja impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenha sido declarado inidôneo;

II - mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão credenciante ou com agente público que atue no processo de credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, dessas pessoas;

III - incida nas demais vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A inscrição no credenciamento implica aceitação integral e irrestrita das condições deste Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual, bem como das tarifas fixadas no item 2.

3.11. A credenciada convocada deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação no momento da assinatura do contrato, e deverá mantê-los durante toda a execução contratual.

3.12. Amostra ou prova de conceito: não se aplica, ressalvado o teste de integração e homologação dos arquivos eletrônicos em ambiente de testes, previamente ao início da operação, na forma do Termo de Referência.

3.13. Garantia da contratação: não será exigida (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 — dispensa justificada no Termo de Referência, item 4.3).

3.14. Vistoria técnica: não se aplica (Termo de Referência, item 4.4).

4. PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. A Comissão Especial de Avaliação instituída pelo Decreto Municipal nº 188/2026 analisará a documentação e emitirá parecer em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento de participação devidamente instruído na plataforma Limeira Digital.

4.1.1. A decisão final de deferimento ou indeferimento do credenciamento compete exclusivamente ao Secretário Municipal de Fazenda, após parecer da Comissão, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento (art. 6º, III, do Decreto nº 188/2026).

4.1.2. As deliberações da Comissão serão registradas em atas formais, anexadas ao respectivo processo administrativo (art. 7º do Decreto).

4.2. Por se tratar de credenciamento permanentemente aberto, os requerimentos serão analisados por ordem de protocolo, em fluxo contínuo.

4.3. A Comissão poderá promover diligências e determinar o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, bem como realizar verificação em sítios eletrônicos oficiais, o que constitui meio legal de prova e supre a apresentação do documento correspondente.

4.4. Constatada irregularidade sanável, a interessada será notificada para regularização em 5 (cinco) dias, sob pena de inabilitação, sem prejuízo de novo requerimento a qualquer tempo.

4.5. A decisão do Secretário Municipal de Fazenda sobre a habilitação será publicada no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, com a respectiva motivação.

4.6. A inabilitação não impede novo requerimento após o saneamento das causas que a motivaram.

4.7. **Contagem de prazos:** salvo quando expressamente indicado "dias úteis", os prazos deste Edital são contados em dias consecutivos, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, e somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão, na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

5. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1. Não aplicável. Trata-se de credenciamento com seleção a critério de terceiros (art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021): a demanda é distribuída pela livre escolha do contribuinte, que decide em

qual instituição credenciada e por qual canal de atendimento efetuará o pagamento, inexistindo divisão de demanda pela Administração.

5.2. A Administração assegura igualdade de oportunidade entre os credenciados mediante:

- a) condições e tarifas idênticas e padronizadas para todos;
- b) divulgação, em ordem alfabética, da lista de credenciados e dos respectivos canais nos meios de comunicação com o contribuinte (guia de arrecadação, portal do Município, atendimento);
- c) vedação a qualquer forma de indicação preferencial de instituição pela Administração ou por seus agentes.

5.3. A guia de arrecadação em padrão FEBRABAN será emitida de modo a permitir o pagamento em qualquer instituição credenciada, sem direcionamento.

6. CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. Não aplicável quanto à ordem de precedência. Todos os interessados habilitados serão convocados para contratação, em contratos paralelos e não excludentes, na medida em que concluírem a habilitação, sem exclusividade e sem limite de número de credenciados.

6.2. A convocação para assinatura observará a ordem cronológica de conclusão da habilitação, exclusivamente para fins de organização administrativa, sem qualquer efeito de preferência na captação da arrecadação.

6.3. Recusa ou não atendimento à convocação: a não assinatura do contrato no prazo do item 8, sem justificativa aceita, implica a perda do direito à contratação e o arquivamento do requerimento, facultado novo requerimento a qualquer tempo.

7. FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1. Impugnação e esclarecimentos: qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos, a qualquer tempo durante sua vigência, por meio da plataforma Limeira Digital (1Doc).

7.2. A Comissão Especial de Avaliação responderá em até 3 (três) dias úteis do recebimento. As respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município (www.limeira.sp.gov.br) e no PNCP, e vinculam os interessados e a Administração.

7.3. Acolhida a impugnação, o Edital será retificado e republicado no PNCP, observados os prazos inicialmente previstos e o tratamento isonômico dos interessados.

7.4. A impugnação não tem efeito suspensivo e a decisão será motivada nos autos.

7.5. Intenção de recorrer: deve ser manifestada, sob pena de preclusão, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação da decisão sobre a habilitação, pela plataforma Limeira Digital.

7.6. Recurso: prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão, dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda, como autoridade que proferiu a decisão (item 4.1.1), facultada a apresentação de contrarrazões pelos demais interessados em igual prazo. O Secretário poderá reconsiderar a decisão em 3 (três) dias úteis, ouvida a Comissão Especial de Avaliação; não o fazendo, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento dos autos.

7.7. São recorríveis as decisões de inabilitação, de descredenciamento e de aplicação de sanção, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO

8.1. Prazo: 5 (cinco) dias contados da convocação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante o transcurso do prazo e aceita pela Administração.

8.2. A Administração poderá convocar a credenciada durante todo o prazo de validade do credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação.

8.3. Previamente ao empenho e à contratação, será realizada consulta aos cadastros do item 3.8 para identificar eventual impedimento de licitar e contratar, bem como verificada a manutenção das condições de habilitação.

8.4. Instrumento hábil: termo de credenciamento (Anexo III).

8.5. Vigência contratual: 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura, por se tratar de serviço de fornecimento contínuo cuja contratação por prazo plurianual é mais vantajosa para a Administração, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

8.5.1. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos, observados o interesse público e a anuência das partes.

8.5.2. A autoridade competente atestará anualmente nos autos que as condições e os preços contratados permanecem vantajosos, permitida a extinção contratual caso não o sejam (art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021).

8.5.3. A aferição de que trata o item 8.5.2 considerará, no mínimo, a comparação das tarifas vigentes com as praticadas em contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, e será realizada em ato único, com efeito para todos os contratos decorrentes deste Edital.

8.5.4. A vigência plurianual não dispensa a manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a execução contratual (item 3.11), cuja regularidade será verificada anualmente pela Comissão Especial de Avaliação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista e à autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

8.5.5. A extinção contratual pelas hipóteses deste item não prejudica as hipóteses de descredenciamento do item 10, aplicáveis a qualquer tempo.

8.6. Alterações contratuais: art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observado que alterações na sistemática dos serviços dependem de prévia concordância escrita entre as partes, com a antecedência necessária à implantação (item 5.4.10 do Termo de Referência).

8.7. Subcontratação: vedada (item 4.2 do Termo de Referência) — v. item 13.

8.8. A assinatura do contrato não gera exclusividade nem garantia de volume de arrecadação.

9. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

9.1. As tarifas são fixadas pela Administração (item 2 deste Edital e item 1.3 do Termo de Referência), idênticas para todos os credenciados, não sendo admitida oferta de preço, desconto ou negociação individual.

9.2. **Reajuste:** as tarifas serão reajustadas anualmente pela variação do IPCA/IBGE, em data-base única para todos os credenciados, correspondente à data de assinatura do primeiro contrato decorrente deste Edital.

9.2.1. Aplicada a fórmula do item 9.3, a nova tabela de tarifas passa a vigorar simultaneamente para todos os contratos, mediante apostilamento, e substitui o Anexo V, republicado no PNCP.

9.2.2. Os interessados que se credenciarem após a publicação deste Edital aderem à tabela de tarifas vigente na data da assinatura de seus contratos e passam a observar a data-base comum, ressalvado que o primeiro reajuste somente incidirá após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do respectivo contrato, na forma do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que se aplicará na data-base subsequente.

9.2.3. O reajuste será processado de ofício pela Administração, dispensada provocação individual, assegurada a manutenção da isonomia entre os credenciados.

9.3. Fórmula:

$$R = P_0 \times [(IPCA / IP\text{CA}_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = tarifa vigente no mês de referência ou no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA/IPCA₀ = variação do IPCA ocorrida entre o mês da data-base, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

9.4. Revisão / reequilíbrio econômico-financeiro: admitida na hipótese de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, alheio à vontade das partes, que onere ou desonere substancialmente a execução (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021), mediante requerimento instruído com demonstração analítica do desequilíbrio; deferido o pedido, o efeito é extensivo a todos os credenciados.

10. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1. O descenciamento poderá ocorrer quando houver:

- I** - pedido formalizado pela credenciada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- II** - perda das condições de habilitação, inclusive a cassação ou suspensão da autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil ou o encerramento da agência no território do Município;
- III** - descumprimento injustificado do contrato, notadamente quanto ao prazo de repasse (item 5.4.7 do Termo de Referência), à transmissão dos arquivos de retorno, à cobrança indevida de tarifa do usuário ou à realização de retenções sobre os valores arrecadados;

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.2. O pedido de que trata o inciso I não desincumbe a credenciada dos contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes, inclusive quanto aos repasses pendentes, à guarda de informações pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e ao encerramento ordenado dos cadastros de débito automático, com prévia comunicação aos usuários optantes.

10.3. Nas hipóteses dos incisos II, III e IV, será instaurado processo administrativo com contraditório e ampla defesa, para eventual aplicação de penalidade.

10.4. Havendo efetiva prestação do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão de rescisão, caso não regularizada a situação.

10.5. O descredenciamento não prejudica a apuração de responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.

11. MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO, DE CONTRATO OU DE INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Anexo III — Minuta do Termo de Credenciamento.

12. MODELOS DE DECLARAÇÕES

12.1. As declarações exigidas neste Edital são prestadas em **declaração única**, integrante do modelo de requerimento de participação (**Anexo IV**), dispensada a apresentação de documentos apartados, e abrangem:

- a) cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade do requerimento com as exigências deste Edital;
- b) inexistência dos vínculos previstos no item 3.9, II, indicados nominalmente no Anexo IV os membros da Comissão Especial de Avaliação (item 15.7) e os agentes de gestão e fiscalização do contrato, para permitir a efetiva verificação pelo declarante;

c) inexistência, no quadro societário, de servidor público da ativa do Município de Limeira ou de empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (item 3.4, "g"), não exigível na hipótese de sociedade exclusivamente de capitais;

d) não emprego de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menor de 16 anos, salvo aprendiz a partir dos 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição);

e) cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

f) capacidade técnica e operacional para processar arrecadação em padrão FEBRABAN, inclusive Segmento 7 — Multa de Trânsito (item 3.6, "c");

g) canais de atendimento não operados em sua estrutura, na forma do item 1.2.2, quando for o caso.

12.2. A falsidade da declaração sujeita a interessada às sanções da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

13. POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS

13.1. Vedada a subcontratação do objeto contratual (item 4.2 do Termo de Referência).

13.2. Ressalva: não configura subcontratação a utilização, pela credenciada, de sua rede de correspondentes bancários e da rede lotérica, canais expressamente previstos no item 1.2, "b" e "e", deste Edital, permanecendo a credenciada integral e exclusivamente responsável perante o Município por todos os recebimentos, repasses, prazos e informações processados por esses canais.

14. SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. As interessadas sujeitam-se, desde o requerimento de participação, às sanções da Lei nº 14.133/2021 pelas infrações dos incisos IV e VIII do art. 155; as credenciadas, após a convocação para assinatura do contrato, por todas as infrações do art. 155, durante toda a vigência contratual e suas prorrogações. Assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Página 15 de 58

14.2. Sanções (art. 156): advertência, restrita à inexecução parcial (art. 155, I); multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Limeira, por até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade, por 3 (três) a 6 (seis) anos, com efeitos perante todos os entes federativos, precedida de análise jurídica e de competência exclusiva do Secretário Municipal de Fazenda (art. 156, § 6º, I).

14.3. Multa. Como a remuneração decorre exclusivamente das tarifas das guias efetivamente recolhidas, sem demanda mínima, exclusividade ou alocação de volume pela Administração, inexistente valor contratual individualizado; a multa incide sobre a parcela efetivamente executada (art. 156, § 3º, c/c art. 20 da LINDB), conforme três bases:

- a) **moratória** (art. 162), sobre o valor da obrigação em atraso — infrações 2, 3 e 7;
- b) **ordinária**, sobre a tarifa faturada no mês da infração — infrações 4, 8, 11 e 12;
- c) **qualificada**, aplicável às infrações graves e gravíssimas (item 14.5), sobre a arrecadação processada no período ou sobre o valor anual faturado, mediante decisão fundamentada — infrações 5, 6, 9, 13 e 14.

14.3.1. Inexistindo faturamento no mês, aplica-se a média mensal dos 12 (doze) meses anteriores e, na falta desta, o quociente entre o valor global anual estimado e o número de credenciadas com contrato vigente, dividido por 12 (doze).

14.3.2. As multas por infração observam o intervalo de 0,5% a 30% do art. 156, § 3º, sobre a base aplicável. A soma das multas por infração não excederá, em cada exercício civil, 30% do valor anual faturado pela credenciada, sem acumulação entre exercícios; o teto não alcança as multas moratórias, os encargos indenizatórios, a restituição nem a reparação do dano.

14.4. Tipificação e dosimetria:

Nº	Infração	Art. 155	Sanção
1	Recusa injustificada em assinar o contrato	VI	Perda do direito à contratação e arquivamento do requerimento; sem multa em regra, dada a natureza paralela e não excludente do credenciamento (art. 156, § 1º, I e IV), ressalvada apuração se reiterada ou com dano

Nº	Infração	Art. 155	Sanção
2	Atraso no repasse do produto da arrecadação (TR 5.4.7)	I; II, se comprometer os serviços públicos	Multa moratória de 0,33% ao dia sobre o valor não repassado, limitada a 10%, cumulada com a variação da Taxa Referencial de Títulos Federais (TR 5.4.14)
3	Atraso no envio do arquivo eletrônico de retorno (TR 5.4.4)	I	Multa moratória de 0,5% ao dia, limitada a 5%
4	Falta de reproprocessamento de irregularidade em 30 dias (TR 5.4.9)	I	2%
5	Cobrança de taxa ou tarifa do usuário (TR 5.5.1)	II	10%, além da restituição integral e corrigida ao usuário
6	Retenção ou desconto sobre valores arrecadados (TR 5.5.3 e 7.1.2)	II; IX ou X, havendo apropriação	20%, com restituição corrigida, e descredenciamento
7	Repasse ao FUNSET fora do prazo (TR 5.12.5)	I	Multa moratória de 5% sobre o valor repassado a destempo, cumulada com juros de 1% ao mês e IPCA-E, de natureza indenizatória
8	Atraso ou inconsistência das informações mensais do FUNSET (TR 5.12.7)	I	2%, cumulada com a responsabilidade do item 5.12.9 do TR
9	Divulgação ou uso indevido de informações (TR 5.5.2)	II; X, se dolosa	20%, sem prejuízo da responsabilização na forma da LGPD
10	Perda superveniente de requisito de habilitação	Não é infração do art. 155; hipótese de descredenciamento (item 10.1, II)	Notificação para regularização em 30 dias; persistindo, descredenciamento
11	Não disponibilização de canal efetivamente operado (item 1.2.2)	I; II, em caso de reincidência	5%, e descredenciamento em caso de reincidência
12	Demais descumprimentos contratuais	I	Advertência ou 2%
13	Apresentação de declaração ou informação falsa	VIII	20% e declaração de inidoneidade
14	Apropriação de valores arrecadados	IX e X	30%, com restituição corrigida, declaração de inidoneidade e descredenciamento

14.4.1. A dosimetria observará os critérios do art. 156, § 1º. A reincidência apura-se em janela móvel de 12 (doze) meses.

Página 17 de 58

14.5. Graduação. São **graves**, sujeitas a impedimento por até 3 (três) anos, a retenção de valores arrecadados, a cobrança de tarifa do usuário e a reincidência em atraso de repasse por mais de 3 (três) meses no período de 12 (doze) meses. São **gravíssimas**, sujeitas a declaração de inidoneidade, a apropriação de valores arrecadados e a apresentação de declaração ou informação falsa. A classificação não dispensa a motivação individualizada quanto ao enquadramento nos incisos do art. 155.

14.6. Cumulação e cobrança. A advertência, o impedimento e a declaração de inidoneidade são cumuláveis com a multa (art. 156, § 7º). As multas serão descontadas dos pagamentos devidos a título de tarifa ou cobradas administrativa e judicialmente, observado o art. 156, § 8º. É vedada a compensação de multas, encargos ou indenizações com valores arrecadados, que pertencem ao Município desde o recolhimento (art. 164, § 3º, da Constituição Federal). A sanção não exclui a reparação integral do dano (art. 156, § 9º).

14.7. Processo de responsabilização. Advertência e multa: intimação e defesa escrita em 15 (quinze) dias úteis (art. 157). Impedimento e inidoneidade: processo conduzido pela Comissão Especial de Avaliação (item 15.7), com defesa em 15 (quinze) dias úteis, alegações finais em igual prazo na hipótese do art. 158, § 2º, e indeferimento fundamentado das provas do art. 158, § 3º. A prescrição ocorre em 5 (cinco) anos da ciência da infração, na forma do art. 158, § 4º. Aplicam-se ainda os arts. 159 e 160 da Lei nº 14.133/2021.

14.8. Recursos. Da advertência, da multa e do impedimento cabe recurso em 15 (quinze) dias úteis, dirigido à autoridade que decidiu, que reconsiderará em 5 (cinco) dias úteis ou remeterá ao Prefeito Municipal, para decisão em até 20 (vinte) dias úteis (art. 166). Da declaração de inidoneidade cabe apenas pedido de reconsideração, em 15 (quinze) dias úteis, decidido pelo Secretário Municipal de Fazenda em até 20 (vinte) dias úteis (art. 167). Ambos têm efeito suspensivo (art. 168).

14.9. Descredenciamento. Constitui consequência administrativa autônoma (item 10 deste Edital; art. 23 do Decreto federal nº 11.878/2024), não se confunde com as sanções do art. 156 e é a estas cumulável. Tratando-se de serviço continuado, o ato fixará prazo de continuidade operacional de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias para liquidação dos recebimentos em curso,

Página 18 de 58

transmissão dos arquivos de retorno pendentes, repasse integral e corrigido dos valores arrecadados, inclusive os devidos ao FUNSET, e prestação de contas final. O Município atualizará a relação de canais na forma do item 15.2. O credenciamento não desincumbe a credenciada das obrigações assumidas até a data de sua eficácia.

14.10. Registro e reabilitação. A sanção será registrada no PNCP, no CEIS/CNEP e nos cadastros municipais em até 15 (quinze) dias úteis (art. 161). Admite-se a reabilitação nos termos do art. 163, exigido programa de integridade no caso do art. 155, VIII.

15. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Fases do procedimento: preparatória; divulgação do Edital; registro do requerimento de participação; habilitação; recursal; e divulgação da lista de credenciados.

15.2. Divulgação da lista de credenciados: o resultado será publicado e mantido permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no sítio eletrônico do Município, em ordem alfabética, com indicação dos canais de atendimento de cada instituição, para conhecimento dos contribuintes.

15.3. Modificações no Edital: serão publicadas no PNCP, observados os prazos inicialmente previstos e o tratamento isonômico dos interessados; as alterações que afetem obrigações contratuais serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento em todos os contratos vigentes.

15.4. Credenciamento em mais de um objeto: não aplicável (objeto único).

15.5. Dotação orçamentária:

Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de aplicação	Despesa
06.01.00	3.3.90.39.00	04.123.7007.2020	01	1100000	177
06.01.00	3.3.90.39.00	04.123.7007.2020	01	4000001	185

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.6. Medição e pagamento: na forma do item 7.1 do Termo de Referência, vedada em qualquer hipótese a aplicação de retenções ou descontos pela contratada sobre os valores arrecadados, que deverão ser integralmente repassados ao Município.

15.7. Comissão Especial de Avaliação: o credenciamento é conduzido pela Comissão Especial de Avaliação, instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda, instituída pelo **Decreto Municipal nº 188, de 14 de julho de 2026** (Processo Administrativo nº 28.003, de 8 de julho de 2026), composta pelos seguintes servidores:

Função	Nome	Cargo
Presidente	Carla Maria dos Santos Simeão	Chefe de Divisão Financeira
Membro técnico	Ademir Fernando Pegoraro	Auditor Chefe
Membro técnico	Matheus Fernando Ríguetto Soares	Gerente de Divisão de Dívida Ativa
Membro técnico	Patrícia Cristina Florindo	Gerente do Setor de Rendas Imobiliárias
Membro administrativo	Juliana Cristina Nicodemo	Assistente Administrativo

15.8. Compete à Comissão: analisar e deliberar sobre os pedidos de credenciamento com base nos critérios deste Edital; realizar a análise técnica e fiscalizar a conformidade do serviço com as especificações do Edital; e avaliar os relatórios de prestação de contas, sugerindo melhorias ou sanções quando necessário.

15.9. A Comissão poderá solicitar apoio de outros departamentos da Administração Municipal para subsidiar análises específicas, e suas deliberações serão registradas em atas formais anexadas ao processo administrativo.

15.10. Destinação do produto da arrecadação e disponibilidades de caixa:

I - O produto da arrecadação será repassado **integralmente e diretamente à conta oficial de titularidade do Município**, indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda, mantida em instituição financeira oficial, na forma do art. 164, § 3º, da **Constituição Federal**.

II - A credenciada não reterá em seus registros disponibilidades de caixa do Município além do prazo de repasse fixado no item 5.4.7 do Termo de Referência, sendo os valores arrecadados detidos em caráter meramente transitório, na condição de fiel depositária.

III - O credenciamento não implica obrigação de o Município manter ou abrir conta corrente, aplicação financeira ou qualquer outro produto na instituição credenciada, nem de nela movimentar disponibilidades de caixa, sendo vedado condicionar a prestação do serviço a tal contrapartida.

IV - Os dados da conta de destino serão informados à credenciada após a assinatura do contrato, e sua eventual alteração será comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

15.11. Proteção de dados: as partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento dos dados de contribuintes, vedada a utilização, revelação ou divulgação, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, de informações ou documentos vinculados à prestação de serviços ao Município.

15.12. Comunicações: serão feitas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica.

15.13. Casos omissos: resolvidos pela autoridade competente, com apoio da Comissão Especial de Avaliação e da assessoria jurídica, à luz da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal.

15.14. Foro: Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. ANEXOS

Anexo I — Termo de Referência

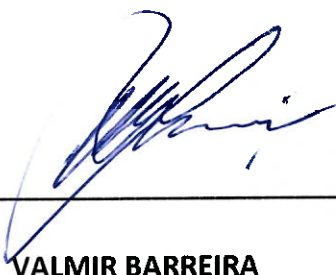
Anexo II — Planilha de quantitativos

Anexo III — Minuta de Termo de Credenciamento

Anexo IV — Modelo de requerimento de participação e declaração única

Anexo V — Tabela de tarifas fixadas por canal de atendimento

Limeira/SP, 16 de setembro de 2026.



VALMIR BARREIRA
Secretário de Fazenda

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Credenciamento de instituições financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com agência estabelecida no território do Município de Limeira, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, inclusive multa de trânsito, efetuadas por meio de guia de arrecadação emitida pela Prefeitura Municipal de Limeira, em padrão FEBRABAN, em seus canais de atendimento, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, sendo opcional o recebimento no guichê de caixa.	Documento arrecadado	2.317.446 (estimativa anual)

São os canais de atendimento objeto deste credenciamento, observadas as condições de disponibilização estabelecidas no edital:

- a) Pagamento através de guichê de caixa (opcional)
- b) Pagamento através de correspondente bancário
- c) Pagamento através de internet
- d) Pagamento através de autoatendimento
- e) Pagamento através de rede lotérica
- f) Pagamento através de débito automático

1.2. Prazo

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura, por se tratar de serviço de fornecimento contínuo cuja contratação por prazo plurianual é mais vantajosa para a Administração, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da mesma Lei, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos, observados o interesse público e a anuência das partes.

A autoridade competente atestará anualmente nos autos que as condições e os preços contratados permanecem vantajosos, permitida a extinção contratual caso não o sejam (artigo 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

1.3. Tarifas

Pela prestação dos serviços, a Prefeitura do Município de Limeira pagará os seguintes valores unitários por documento recebido nos canais de atendimento disponibilizados pelas instituições financeiras credenciadas.

Item	Canal de atendimento	Unidade de medida	Tarifa unitária
a	Guichê de caixa (opcional)	documento arrecadado	R\$ 3,10
b	Correspondente bancário	documento arrecadado	R\$ 2,43
c	Internet	documento arrecadado	R\$ 1,72
d	Autoatendimento	documento arrecadado	R\$ 1,87
e	Rede lotérica	documento arrecadado	R\$ 2,61
f	Débito automático	documento arrecadado	R\$ 1,25

Os valores constantes do presente termo de referência foram definidos tomando por base a média dos valores praticados para o mesmo objeto em municípios de porte equivalente ao de Limeira, conforme demonstrado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 6).

No valor da prestação dos serviços deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, bem como todo e qualquer custo direto ou indireto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021)

A fundamentação e a descrição da necessidade encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021)

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Somente poderão participar do credenciamento as instituições financeiras de qualquer natureza que sejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com agência estabelecida no território do Município de Limeira, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidades de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que atendam às exigências deste termo e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Limeira.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.1. Não configura subcontratação a utilização, pela credenciada, de sua própria rede de correspondentes bancários e da rede lotérica, canais previstos no item 1.1, permanecendo a credenciada integral e exclusivamente responsável perante o Município por todos os recebimentos, repasses, prazos e informações processados por esses canais.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Página 25 de 58

4.4. Vistoria Técnica: não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(art. 6º, XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Será de exclusiva responsabilidade da Prefeitura de Limeira a impressão e entrega das guias de arrecadação;

5.2. A emissão dos documentos de arrecadação será padronizada em um único formulário, padrão FEBRABAN, de forma a possibilitar a automação do serviço de arrecadação por parte da prestadora credenciada por meio da leitura de código de barras ou digitação da respectiva representação numérica;

5.3. A credenciada não será responsável pelas declarações consignadas no documento de arrecadação, envolvendo cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos, competindo-lhe, tão somente, efetuar a arrecadação nos estritos moldes apresentados, devendo recusar o recebimento quando o documento for impróprio ou contiver emendas e/ou rasuras.

5.4. São obrigações da Contratada:

5.4.1. Arrecadar tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação aprovados pela Secretaria de Fazenda do Município de Limeira que estejam com todos os campos de informação obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, pelos canais de atendimento previstos em contrato.

5.4.2. Disponibilizar o serviço de arrecadação em toda a sua rede de agências, postos bancários e demais representações, incluindo aquelas que vierem a ser inauguradas após a assinatura do contrato, por meio dos canais de atendimento por ela disponibilizados na forma do item 1.1 deste termo.

5.4.3. Autenticar a guia de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir recibo de pagamento, indicando o número de autenticação ou código de transação, o valor, a data de pagamento e o

número do código de barras indicado no documento. No caso de quitação em guichê de caixa, será devolvida ao usuário a primeira via autenticada.

5.4.4. Enviar ao Município os arquivos eletrônicos de retorno com o total das transações do dia até o 1º dia útil após o recebimento e providenciar o seu reenvio em até 3 (três) dias corridos, sempre que solicitado pela credenciante, devendo o valor total da arrecadação ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

5.4.5. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 5 (cinco) anos;

5.4.6. Efetuar o repasse integral do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais à conta bancária informada pela Secretaria Municipal da Fazenda;

5.4.7. A credenciada repassará o produto da arrecadação, integralmente e em parcela única por data de arrecadação, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do recebimento (D+1), qualquer que seja o canal de atendimento ou a forma de pagamento utilizada pelo usuário.

5.4.7.1. Considera-se data de recebimento (D) a da autenticação do documento de arrecadação ou da efetivação da transação, conforme registrada no arquivo de retorno de que trata o item 5.4.4. Ocorrendo o recebimento em dia sem expediente bancário, considera-se D o primeiro dia útil subsequente.

5.4.7.2. O repasse dos valores recebidos em cheque observa o mesmo prazo e independe da respectiva compensação, aplicando-se, na hipótese de devolução por insuficiência de fundos, o disposto no item 5.10.3.

5.4.7.3. O prazo deste item não se aplica à parcela de 5% (cinco por cento) destinada ao FUNSET, cujo repasse observa o item 5.12.5.

5.4.8. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município de Limeira, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação;

Página 27 de 58

5.4.9. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo de 30 (trinta) dias.

5.4.10. Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

5.4.11. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Fazenda, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da credenciada, que resultem na descontinuidade de arrecadação em qualquer uma das modalidades de pagamento colocadas à disposição do contribuinte ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo no serviço de arrecadação;

5.4.12. A prestadora dos serviços será responsável pela indenização de quaisquer danos causados à Prefeitura de Limeira e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

5.4.13. São de inteira responsabilidade da credenciada as diferenças entre o valor constante do documento de arrecadação e o valor efetivamente arrecadado, repassado ou informado nos arquivos de retorno, decorrentes de falha de recepção, processamento, autenticação ou transmissão, ressalvado o disposto no item 5.3 quanto às declarações consignadas no documento pelo Município.

5.4.14. O produto da arrecadação diária não repassado no prazo definido no item 5.4.7 deste Termo de Referência sujeitará a credenciada a remunerar o Município de Limeira do dia útil seguinte ao prazo previsto, até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse.

5.5. É vedado à credenciada:

5.5.1. Cobrar qualquer taxa ou tarifa do usuário, pela recepção, processamento e pagamento do documento de arrecadação;

5.5.2. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

5.5.3. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

5.6. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela credenciada não for recebido pelo Município;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, enquanto perdurar a irregularidade.

5.7. São obrigações do Município de Limeira

5.7.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

5.7.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;

5.7.3. Remunerar o Banco pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais, na forma do item 7 deste termo;

5.7.4. Pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos.

5.8. O Município autoriza o recebimento de guias vencidas, ficando sob responsabilidade da contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal, com atualização monetária, juros e multas definidas nas instruções do documento de arrecadação.

5.9. O Município autoriza a instituição financeira a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D + 1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

5.10. Pagamentos em cheque:

5.10.1. A contratada fica autorizada a receber pagamentos em cheque desde que emitido pelo próprio contribuinte ou responsável para quitação do tributo, com valor igual ao do documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso, atendidas as demais formalidades para sua correta emissão.

5.10.2. A Secretaria Municipal de Fazenda, por meio deste instrumento, outorga à contratada poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação descritos neste termo.

5.10.3. Na hipótese de não haver provisão de fundos, o cheque será deduzido da conta corrente de arrecadação, devendo a contratada providenciar, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da data de devolução do cheque, a notificação da Prefeitura de Limeira sobre a ocorrência, a qual deverá vir acompanhada do cheque devolvido e da cópia da guia de arrecadação envolvida, podendo ser substituída por informações que permitam sua clara e precisa identificação.

5.11. Débito automático

5.11.1. O usuário que mantiver conta corrente na instituição contratada poderá autorizar o débito automático de valores referentes ao pagamento de tributos, multas e outras receitas municipais, conforme rotina descrita neste item.

5.11.2. Será responsabilidade exclusiva da contratada cadastrar a autorização de débito automático solicitada pelo titular de conta corrente para pagamento de tributos, multas e demais receitas arrecadadas pelo Município de Limeira, devendo formar e manter um cadastro de usuários optantes por esta modalidade.

5.11.2.1. A autorização é restrita à conta corrente indicada pelo titular solicitante e mantida na instituição credenciada responsável pelo cadastro da autorização, sendo vedada a compensação do débito em conta corrente diferente ou mantida em outra instituição.

5.11.2.2. A contratada deverá proceder ao imediato cancelamento da autorização de débito automático quando solicitado pelo usuário.

5.11.2.3. A contratada somente acatará nova autorização de débito automático se formulada expressamente pelo titular da conta.

5.11.3. Recebida a autorização, a credenciada deverá repassar à Secretaria de Fazenda a relação de usuários optantes pelo débito automático no prazo de 5 (cinco) dias após a efetivação do cadastro.

5.11.4. Após, caberá à Secretaria Municipal de Fazenda enviar à instituição credenciada, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da guia de arrecadação, arquivo padronizado com os dados necessários para efetivação do débito na conta corrente do titular.

5.11.4.1. O envio de que trata este item ficará sujeito à disponibilidade destes dados pela Secretaria de Fazenda do Município.

5.11.4.2. A contratada não será responsável por eventuais atrasos no serviço de arrecadação caso os dados necessários à efetivação do débito automático não sejam disponibilizados pela Secretaria de Fazenda do Município.

5.11.4.3. Alterações cadastrais que possam ter implicações na efetivação do débito automático em conta corrente deverão ser informadas à instituição contratada dentro do prazo previsto neste item.

5.11.5. A contratada deverá processar os dados encaminhados pela Secretaria de Fazenda e efetuar os débitos nas respectivas contas correntes, com os valores e datas identificadas no arquivo, no caso de existir saldo suficiente para isso na conta indicada;

5.11.6. A contratada deverá enviar à Secretaria de Fazenda o arquivo retorno com informações sobre os débitos efetuados e não efetuados, com seus respectivos motivos, no mesmo prazo dos demais canais de atendimento;

5.11.7. A contratada assumirá o encargo de fiel depositário da guarda e integridade das autorizações ou seu equivalente e dos dados constantes nos arquivos que receber para o débito em conta;

5.11.8. É dever da contratada comunicar ocorrência de erros ou falhas nos débitos automáticos quando forem causados por informações enviadas incorretamente pela municipalidade, sob pena de se tornar solidário com os prejuízos decorrentes desta omissão;

5.11.9. Os tributos ou taxas devidos em decorrência direta ou indireta do débito em conta aqui tratado são de ônus do titular da conta.

5.12. Multas de trânsito

5.12.1. A arrecadação de multas de trânsito deverá obedecer a todas as normas determinadas pela Portaria SENATRAN nº 985, de 29 de julho de 2022, que passam a fazer parte deste Termo de Referência.

5.12.2. A arrecadação de multas de trânsito será feita por meio de documento próprio com código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito, na forma do Art. 3º da Portaria referida no item anterior.

5.12.3. Será de exclusiva responsabilidade da Prefeitura de Limeira a impressão e entrega dos documentos de arrecadação através de empresa contratada para gerenciamento de multas de trânsito.

5.12.4. Os valores arrecadados deverão ser repassados integralmente à Prefeitura Municipal de Limeira, deduzidos os 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito, que serão destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, nos termos do Art. 6º da Portaria SENATRAN nº 985, de 29 de julho de 2022.

5.12.5. Os repasses à conta do FUNSET deverão ser efetuados até o quinto dia útil posterior à data da arrecadação da multa de trânsito.

5.12.6. Os valores repassados à conta do FUNSET fora do prazo são sujeitos à juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Série Especial (IPCA-E), de exclusiva responsabilidade da instituição financeira credenciada.

5.12.7. A credenciada disponibilizará à Secretaria Municipal de Fazenda, até o 10º (décimo) dia de cada mês, em meio eletrônico e no formato indicado pelo Município, os dados das multas de trânsito arrecadadas no mês anterior necessários à prestação de informações de que trata o Art. 11 da Portaria SENATRAN nº 985/2022, contendo, no mínimo: número do Auto de Infração (AIT); RENAVAL; código do órgão autuador; código da infração; valor da infração; valor arrecadado; valor repassado ao FUNSET; data da arrecadação; data de autenticação da GRU no banco arrecadador; código de retenção FUNSET; tipo de repasse; código do banco arrecadador conforme tabela FEBRABAN; e a identificação da notificação correspondente às posições 25 a 34 do código de barras do Segmento 7.

5.12.8. A credenciada gerará e remeterá o arquivo-retorno, registro "G", na forma do Anexo I da Portaria SENATRAN nº 985/2022, sempre que exigido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

5.12.9. O atraso, a omissão ou a inconsistência dos dados de que trata o item 5.12.7, que impeça o Município de cumprir o prazo do 20º (vigésimo) dia de cada mês perante o FunsetNet, sujeita a credenciada à responsabilidade pelos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e pela atualização pelo IPCA-E eventualmente exigidos, sem prejuízo das sanções contratuais e da retenção dos valores correspondentes nos pagamentos devidos a título de tarifa.

5.12.10. A credenciada prestará as informações necessárias à instrução de pedidos de restituição decorrentes de deferimento de recurso ou de repasse indevido, na forma do Art. 15 da mesma Portaria.

5.13. Materiais a serem disponibilizados: não se aplica.

5.14. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta: não se aplica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Rotinas de fiscalização contratual

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da credenciada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a instituição financeira designar outro para o exercício da atividade.

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Requisitante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Fazenda e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.9. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.10. Após a assinatura do contrato a Secretaria Municipal de Fazenda convocará o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do serviço, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(art. 6º, XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Pagamento

7.1.1. Os valores devidos a título de tarifa serão pagos à instituição financeira contratada todo dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviço **mediante a apresentação de fatura mensal** com identificação do documento de arrecadação, canal de atendimento, valores, datas e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação do serviço;

7.1.2. A fatura mensal destacará o valor bruto, o Imposto de Renda a reter e o valor líquido, na forma definida pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 e no Decreto Municipal nº 229/2023 e suas alterações.

7.1.3. Fica expressamente vedada a aplicação de retenções ou descontos pela contratada sobre os valores arrecadados, que deverão ser integralmente repassados à Prefeitura de Limeira.

7.2. Reajuste

7.2.1. As tarifas serão reajustadas anualmente pela variação do IPCA/IBGE, **de ofício** pela Administração, em **data-base única para todos os credenciados**, correspondente à data de assinatura do primeiro contrato decorrente do edital de credenciamento.

7.2.1.1. A nova tabela de tarifas passa a vigorar simultaneamente para todos os contratos, mediante apostilamento, assegurada a isonomia entre os credenciados.

7.2.1.2. O primeiro reajuste somente incidirá após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do respectivo contrato, na forma do artigo 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que se aplicará na data-base subsequente.

7.2.1.3. O reajuste observará a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times [(IPCA / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_0 = tarifa vigente no mês de referência ou no mês de aplicação do último reajuste;

$IPCA/IPCA_0$ = variação do IPCA ocorrida entre o mês da data-base, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A seleção das instituições financeiras interessadas na prestação dos serviços de arrecadação de tributos municipais, multas e demais receitas públicas será realizada por meio de Chamamento Público, utilizando-se o procedimento auxiliar de credenciamento, conforme previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. O credenciamento configura-se como modelo de contratação não competitivo, admitindo a habilitação de todas as instituições que preencherem os requisitos técnicos e jurídicos definidos pela Administração. Da adoção do credenciamento decorre a celebração de contratos paralelos e não excludentes, nas condições padronizadas previstas no edital e neste Termo de Referência, com tarifas fixadas pela Administração e idênticas para todos os credenciados.

8.1.2. A hipótese de contratação adotada é a do inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 — **seleção a critério de terceiros**, caracterizada por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV). A presente contratação se justifica pelo fato de que o beneficiário direto da prestação — o munícipe — poderá escolher livremente, entre os prestadores credenciados, a instituição que lhe ofereça as condições mais vantajosas para o pagamento de seus débitos com o Município. Tal escolha poderá considerar aspectos como modalidades de pagamento, taxas incidentes, localidade de agências e demais condições ofertadas por credenciados.

8.2. Os requisitos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista, de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, as vedações de participação, as regras aplicáveis a matriz e filial e a consulta prévia aos cadastros de sanções (CEIS e CNEP) são os estabelecidos no item 3 do Edital, que não se reproduzem neste Termo de Referência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 6º, XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de aplicação	Despesa
06.01.00	3.3.90.39.00	04.123.7007.2020	01	1100000	177
06.01.00	3.3.90.39.00	04.123.7007.2020	01	4000001	185

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. ANEXOS

Não há anexos.

11. RESPONSÁVEIS

Limeira - SP, 16 de setembro de 2026



VALMIR BARREIRA
Secretário Municipal de Fazenda



ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Adjunta de Fazenda

ANEXO II - PLANILHA DE QUANTITATIVOS

1. QUANTIDADE DE GUIAS EMITIDAS ANUALMENTE PELA PREFEITURA

Tributo/Preço Público	Carnês	Guias
Imobiliário (IPTU/TSU)	140.000	1.540.000
Mobiliário (Taxas e ISSQN Fixo)	25.000	175.000
ITBI	-	7.591
ISSQN	-	281.330
Multa de Trânsito	-	300.000
Multas e Preços Públicos	-	13.525

2. DATA DE VENCIMENTO DAS GUIAS

Tributo/Preço Público	Vencimento das guias	Vencimento Cota Única
Imobiliário (IPTU/TSU)	10 a 20 de abril a dezembro	10 a 20 de abril
Mobiliário (Taxas e ISSQN Fixo)	20 de julho a 20 de dezembro	20 de julho
ITBI	Diariamente	-
ISSQN	15 de cada mês	-
Multas de Trânsito	Diariamente	-
Multas e Preços Públicos	Diariamente	-

3. VALORES ARRECADADOS EM 2025

2025	IPTU	ITBI	ISS	TAXAS	MULTA DE TRÂNS	DÍVIDA ATIVA	TOTAL
JAN	134.590,72	2.908.978,81	16.092.923,66	5.077.387,56	1.908.541,60	5.390.508,34	31.512.930,69
FEV	3.354.732,21	3.424.841,04	14.750.874,07	6.580.456,11	1.118.239,52	4.126.015,48	33.355.158,43
MAR	9.558.476,16	4.513.790,57	15.879.304,04	6.617.741,15	973.597,40	4.292.523,42	41.835.432,74
ABR	49.134.261,88	3.525.941,39	16.730.758,10	10.632.476,67	1.069.792,31	4.420.262,30	85.513.492,65
MAI	9.683.607,38	2.806.335,35	16.906.184,49	7.027.845,10	1.000.572,94	4.496.274,10	41.920.819,36
JUN	9.375.150,39	2.906.192,88	16.487.175,92	7.117.713,57	1.046.115,87	3.997.154,49	40.929.503,12
JUL	9.825.264,01	2.449.673,84	17.293.676,91	11.480.019,23	1.387.134,19	5.916.040,70	48.351.808,88
AGO	9.635.474,29	3.956.124,55	18.605.213,07	8.091.873,51	1.687.787,07	6.276.664,81	48.253.137,30
SET	9.733.035,24	3.972.606,18	18.249.654,19	7.981.538,14	1.716.566,70	6.187.539,59	47.840.940,04
OUT	9.684.617,00	4.652.965,89	19.391.474,16	8.014.977,60	1.943.910,32	7.994.927,88	51.682.872,85
NO	9.420.674,52	3.343.482,63	18.661.293,60	7.811.794,72	1.513.230,79	5.578.965,99	46.329.442,25
DEZ	10.719.370,27	9.204.700,85	18.960.103,61	11.075.802,58	1.904.414,06	13.649.931,09	65.514.322,46
TOTAL	140.259.254,07	47.665.633,98	208.008.635,82	97.509.625,94	17.269.902,77	72.326.808,19	583.039.860,77

ANEXO III — TERMO DE CREDENCIAMENTO E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 900.752, de 22 de maio de 2026

Edital de Chamamento Público nº 84/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº []/[]

Como credenciante

Prefeitura Municipal de Limeira, com sede na Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.132.495/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Valmir Barreira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº [] e do CPF nº []

Como credenciada

[nome da instituição credenciada], inscrita no CNPJ sob o nº [], com sede na [endereço completo], por sua agência estabelecida no Município de Limeira, situada na [endereço da agência], inscrita no CNPJ sob o nº [], neste ato representada por seu procurador, Sr(a). [qualificação do representante].

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a prestação, pela credenciada, sem exclusividade, de serviços bancários de recebimento e arrecadação de tributos e demais receitas municipais, inclusive multas de trânsito, efetuadas por meio de guia de arrecadação emitida pela Prefeitura Municipal de Limeira em padrão FEBRABAN, nos canais de atendimento indicados no item 1.2, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, nas condições do Edital e do Termo de Referência (Edital, item 1.1).

1.2. Canais de atendimento disponibilizados pela **credenciada**, conforme o requerimento de participação (Anexo IV do Edital, item 2):

Item	Canal de atendimento	Disponibilizado
a	Guichê de caixa (opcional)	☐ Sim ☐ Não
b	Correspondente bancário	☐ Sim ☐ Não
c	Internet	☐ Sim ☐ Não
d	Autoatendimento	☐ Sim ☐ Não
e	Rede lotérica	☐ Sim ☐ Não
f	Débito automático	☐ Sim ☐ Não

1.2.1. A não disponibilização de canal, ressalvado o guichê de caixa, decorre exclusivamente de sua não operação na estrutura da **credenciada**, declarada na forma do item 1.2.2 do Edital e sujeita a comprovação.

1.2.2. Passando a operar canal não disponibilizado, a **credenciada** deverá estendê-lo à arrecadação municipal no prazo e na forma do item 1.2.3 do Edital, mediante apostilamento a este termo.

1.3. O serviço será disponibilizado em toda a rede de agências, postos bancários e demais representações da **credenciada**, inclusive nas inauguradas após a assinatura deste termo (Edital, item 1.6; Termo de Referência, item 5.4.2).

1.4. A escolha da instituição e do canal de pagamento cabe exclusivamente ao contribuinte (Edital, item 5.1), e este termo não gera exclusividade, demanda mínima nem garantia de volume de arrecadação (Edital, item 8.8).

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, e vinculam as partes:

- a) o Edital de Chamamento Público nº 84/2026 e suas retificações;
- b) o Termo de Referência (Anexo I do Edital);

- c) a Planilha de Quantitativos (Anexo II do Edital);
- d) o requerimento de participação e a declaração única apresentados pela credenciada (Anexo IV do Edital);
- e) a Tabela de Tarifas Fixadas por Canal de Atendimento (Anexo V do Edital) vigente, com as atualizações promovidas por apostilamento.

2.2. As modificações do Edital que afetem obrigações contratuais serão incorporadas a este termo por termo aditivo ou apostilamento (Edital, item 15.3).

CLÁUSULA TERCEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL E DA GARANTIA

3.1. Este termo decorre de contratação direta por inexigibilidade de licitação, mediante o procedimento auxiliar de credenciamento, na hipótese de seleção a critério de terceiros (arts. 74, IV, 78, I, e 79, II, da Lei nº 14.133/2021; art. 3º, II, do Decreto federal nº 11.878/2024; Decreto Municipal nº 188/2026), e rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e pela legislação municipal aplicável (Edital, preâmbulo).

3.2. Não será exigida garantia contratual (Edital, item 3.13; Termo de Referência, item 4.3).

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. A vigência deste termo é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do item 8.5 do Edital e do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, por termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, na forma do item 8.5.1 do Edital e do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A vantajosidade das condições e das tarifas será atestada anualmente nos autos, em ato único para todos os credenciados (Edital, itens 8.5.2 e 8.5.3); não sendo atestada, a credenciante poderá extinguir este termo (Edital, item 8.5.2; art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021).

4.4. A manutenção das condições de habilitação será verificada anualmente pela Comissão Especial de Avaliação (Edital, item 8.5.4).

4.5. A vigência deste termo independe da vigência do Edital, e a eventual revogação deste não afeta o termo em execução (Edital, preâmbulo, alíneas "b" e "c").

CLÁUSULA QUINTA — DAS TARIFAS E DO VALOR

5.1. Pela prestação dos serviços, a credenciante pagará à credenciada, por documento efetivamente arrecadado em cada canal disponibilizado, as tarifas unitárias do Anexo V do Edital vigentes na data de assinatura deste termo (Edital, item 9.2.2):

Item	Canal de atendimento	Unidade de medida	Tarifa unitária
a	Guichê de caixa (opcional)	documento arrecadado	R\$ 3,10
b	Correspondente bancário	documento arrecadado	R\$ 2,43
c	Internet	documento arrecadado	R\$ 1,72
d	Autoatendimento	documento arrecadado	R\$ 1,87
e	Rede lotérica	documento arrecadado	R\$ 2,61
f	Débito automático	documento arrecadado	R\$ 1,25

5.2. As tarifas são fixadas pela Administração e idênticas para todos os credenciados, não sendo admitida oferta de preço, desconto ou negociação individual (Edital, item 9.1), e nelas estão incluídos todos os encargos fiscais e comerciais e todo custo direto ou indireto da prestação (Edital, item 2.3).

5.3. Por decorrer a remuneração exclusivamente dos documentos efetivamente arrecadados, sem demanda mínima, exclusividade ou alocação de volume pela Administração, este termo não possui valor contratual individualizado (Edital, item 14.3; Anexo V, item 2.3).

CLÁUSULA SEXTA — DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. A medição e o pagamento observarão o item 7.1 do Termo de Referência (Edital, item 15.6), sendo as tarifas pagas no dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação, mediante fatura mensal com identificação do documento de arrecadação, do canal de atendimento, dos valores e das datas, e com destaque do Imposto de Renda a reter (Termo de Referência, itens 7.1.1 e 7.1.2).

6.2. É vedada à **credenciada** a retenção ou o desconto de qualquer valor sobre o produto da arrecadação, inclusive a título de tarifa (Termo de Referência, item 7.1.3; Edital, item 15.6).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. As tarifas serão reajustadas anualmente, de ofício, pela variação do IPCA/IBGE, em data-base única para todos os credenciados, data de assinatura do primeiro contrato decorrente do Edital, segundo a fórmula do item 9.3 do Edital (Edital, itens 9.2 a 9.3; Termo de Referência, item 7.2).

7.2. O primeiro reajuste deste termo somente incidirá após 12 (doze) meses de sua assinatura, na data-base subsequente (Edital, item 9.2.2; art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. A tabela reajustada vigora simultaneamente para todos os contratos, mediante apostilamento, e substitui o Anexo V do Edital, republicado no PNCP (Edital, item 9.2.1; Termo de Referência, item 7.2.1.1).

7.4. A revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o item 9.4 do Edital, mediante requerimento instruído com demonstração analítica do desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Os serviços serão executados na forma do item 5 do Termo de Referência, que disciplina, entre outras matérias, o recebimento e a autenticação das guias (itens 5.1 a 5.4.3), o recebimento de guias vencidas e com vencimento em dia sem expediente bancário (itens 5.8 e 5.9), os pagamentos em cheque (item 5.10), o débito automático (item 5.11) e a arrecadação de multas de trânsito (item 5.12).

8.2. O início da operação fica condicionado à homologação dos arquivos eletrônicos em ambiente de testes (Edital, item 3.12) e ao recebimento, pela **credenciada**, dos dados da conta de destino (Edital, item 15.10, IV).

8.3. O produto da arrecadação será repassado integralmente, em parcela única por data de arrecadação, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do recebimento (D+1), qualquer que seja o canal ou a forma de pagamento, à conta oficial de titularidade do Município (Termo de

Referência, item 5.4.7 e subitens; Edital, item 15.10, I), observado, quanto à parcela destinada ao FUNSET, o item 5.12.5 do Termo de Referência.

8.4. A **credenciada** detém os valores arrecadados em caráter meramente transitório, na condição de fiel depositária, sendo vedada sua retenção além do prazo de repasse (Edital, item 15.10, II).

8.5. O atraso no repasse sujeita a **credenciada** à remuneração do item 5.4.14 do Termo de Referência, sem prejuízo das sanções do item 14 do Edital.

8.6. Não se considera repassada a arrecadação nas hipóteses do item 5.6 do Termo de Referência.

8.7. A prestação de contas observará os prazos de transmissão e reenvio dos arquivos de retorno, de guarda das informações e de reprocessamento de irregularidades fixados nos itens 5.4.4, 5.4.5 e 5.4.9 do Termo de Referência.

8.8. Este termo não obriga a **credenciante** a manter ou abrir conta, aplicação ou qualquer outro produto na **credenciada**, sendo vedado condicionar a prestação dos serviços a tal contrapartida (Edital, item 15.10, III).

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência, a **credenciada** obriga-se a:

- a) cumprir as obrigações do item 5.4 e observar as vedações do item 5.5 do Termo de Referência;
- b) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil e a agência estabelecida no Município de Limeira (Edital, itens 3.11 e 8.5.4; Anexo IV, declaração única, alínea "b");
- c) manter preposto aceito pela Administração, indicado no requerimento de participação (Termo de Referência, item 6.1.4; Anexo IV, item 1);

d) observar a Lei nº 13.709/2018 no tratamento dos dados de contribuintes e o sigilo das informações vinculadas à prestação dos serviços (Edital, item 15.11; Termo de Referência, item 5.5.2);

e) responder pelos danos, diferenças de arrecadação e encargos decorrentes da execução, na forma dos itens 5.4.12, 5.4.13 e 6.1.5 a 6.1.7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência, a credenciante obriga-se a:

- a) cumprir as obrigações do item 5.7 do Termo de Referência;
- b) imprimir e entregar as guias de arrecadação (Termo de Referência, itens 5.1 e 5.12.3);
- c) informar os dados da conta de destino após a assinatura deste termo e comunicar sua alteração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis (Edital, item 15.10, IV);
- d) enviar os arquivos para efetivação do débito automático na forma do item 5.11.4 do Termo de Referência;
- e) pagar as tarifas na forma da Cláusula Sexta e processar o reajuste na forma da Cláusula Sétima;
- f) divulgar a credenciada e seus canais na lista de credenciados, em ordem alfabética, vedada qualquer indicação preferencial de instituição (Edital, itens 5.2 e 15.2).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação do objeto deste termo (Edital, item 13.1; Termo de Referência, item 4.2).

11.2. Não configura subcontratação a utilização da rede de correspondentes bancários e da rede lotérica, permanecendo a credenciada integral e exclusivamente responsável perante a

credenciante por todos os recebimentos, repasses, prazos e informações processados por esses canais (Edital, item 13.2; Termo de Referência, item 4.2.1).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução deste termo será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do(s) fiscal(is) do contrato, na forma do item 6 do Termo de Referência, sem prejuízo das atribuições da Comissão Especial de Avaliação (Edital, itens 15.7 e 15.8).

12.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **credenciada** (Termo de Referência, item 6.1.6; art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

12.3. As comunicações entre as partes observarão o item 15.12 do Edital e o item 6.1.8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este termo poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, dependendo a alteração na sistemática dos serviços de prévia concordância escrita entre as partes (Edital, item 8.6; Termo de Referência, item 5.4.10).

13.2. Serão formalizados por apostilamento:

- a) o reajuste das tarifas (Edital, item 9.2.1);
- b) a extensão de canal de atendimento (Edital, item 1.2.3);
- c) a indicação da dotação orçamentária dos exercícios subsequentes (Edital, item 15.5);
- d) a prorrogação do cronograma de execução em caso de impedimento, paralisação ou suspensão (Termo de Referência, item 6.1.2).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A **credenciada** sujeita-se às sanções da Lei nº 14.133/2021 na forma do item 14 do Edital, que disciplina as infrações, as sanções, as bases e os limites da multa, a tipificação e a

dosimetria, a graduação, a cumulação e a cobrança, o processo de responsabilização, os recursos, o registro e a reabilitação.

14.2. É vedada a compensação de multas, encargos ou indenizações com valores arrecadados, que pertencem ao Município desde o recolhimento (Edital, item 14.6).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

15.1. O credenciamento ocorrerá nas hipóteses e na forma do item 10 do Edital, observado o prazo de continuidade operacional do item 14.9 do Edital.

15.2. O pedido de credenciamento será formalizado pela credenciada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias (Edital, item 10.1, I).

15.3. Este termo extingue-se:

- a) pelo decurso de sua vigência, incluídas as prorrogações;
- b) pelo credenciamento, após o prazo de continuidade operacional (Edital, item 14.9);
- c) na hipótese do item 8.5.2 do Edital (item 4.3 deste termo).

15.4. A extinção não desincumbe a credenciada das obrigações assumidas até a data de sua eficácia, especialmente as do item 10.2 do Edital, e os pagamentos observarão o item 10.4 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes deste termo correrão à conta da seguinte dotação (Edital, item 15.5; Termo de Referência, item 9.1):

Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Código de aplicação	Despesa
06.01.00	3.3.90.39.00	04.123.7007.2020	01	1100000	177
06.01.00	3.3.90.39.00	04.123.7007.2020	01	4000001	185

16.2. A dotação dos exercícios subsequentes será indicada por apostilamento (Edital, item 15.5).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos na forma do item 15.13 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes deste termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja (Edital, item 15.14).

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Limeira - SP, ____ de ____ de ____.

VALMIR BARREIRA

Secretário Municipal de Fazenda

[NOME DO REPRESENTANTE DA CREDENCIADA]

[Cargo]

Testemunhas:

1. [NOME DA TESTEMUNHA 1] — RG nº [____]
2. [NOME DA TESTEMUNHA 2] — RG nº [____]

Página 50 de 58

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Limeira

CONTRATADO:

OBJETO: credenciamento de instituições financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com agência estabelecida no território do Município de Limeira, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, inclusive multa de trânsito, efetuadas por meio de guia de arrecadação emitida pela Prefeitura Municipal de Limeira, em padrão FEBRABAN, em seus canais de atendimento, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, sendo opcional o recebimento no guichê de caixa.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CREDENCIANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR DO CREDENCIAMENTO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

FISCAL DO CREDENCIAMENTO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

[Assinatura]

Responsáveis que assinaram o Ajuste

PELO CREDENCIANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

PELO CREDENCIADO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

[Assinatura]

ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DECLARAÇÃO ÚNICA

Referência: Edital de Chamamento Público nº 84/2026 — Credenciamento de instituições financeiras para serviços de arrecadação (Processo Administrativo nº 900.752/2026)

1. IDENTIFICAÇÃO DA INTERESSADA

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

Endereço e CNPJ da agência em Limeira/SP: _____

Telefone / e-mail para comunicações: _____

Representante legal (nome, CPF, cargo): _____

Preposto responsável (nome, telefone, e-mail): _____

2. CANAIS DE ATENDIMENTO A DISPONIBILIZAR

Canais disponibilizados:

Canal	Disponibilizará	Se não: motivo de não operação do canal (Item 1.2.2)
Guichê de caixa (opcional)	☐ Sim ☐ Não	
Correspondente bancário	☐ Sim ☐ Não	
Internet	☐ Sim ☐ Não	
Autoatendimento	☐ Sim ☐ Não	
Rede lotérica	☐ Sim ☐ Não	
Débito automático	☐ Sim ☐ Não	

3. REQUERIMENTO

A instituição acima identificada **requer seu credenciamento** para a prestação dos serviços de recebimento e arrecadação de tributos, multas de trânsito e demais receitas do Município de Limeira, nas condições do Edital e de seu Termo de Referência.

4. DECLARAÇÃO ÚNICA

Para os fins do Edital em referência, a interessada, por seu representante legal abaixo assinado, sob as penas da lei, **DECLARA** que:

- a) aceita integral e irrestritamente as condições do Edital, do Termo de Referência e da minuta do Termo de Credenciamento, bem como as tarifas fixadas pela Administração no Anexo V, não havendo oferta de preço ou desconto;
- b) cumpre os requisitos de habilitação exigidos no item 3 do Edital, compromete-se a mantê-los durante toda a execução contratual, e este requerimento está em conformidade com as exigências do Edital;
- c) é instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e mantém agência estabelecida no território do Município de Limeira;
- d) possui capacidade técnica e operacional para processar a arrecadação em padrão FEBRABAN — leitura de código de barras e digitação da representação numérica —, inclusive Segmento 7 — Multa de Trânsito (padrão SENATRAN/FEBRABAN), com transmissão eletrônica de arquivos de retorno;
- e) não incide nas vedações do item 3.9 do Edital e não mantém vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil, nem relação de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, com dirigente da Secretaria Municipal de Fazenda ou com quem atue no processo de credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato.

f) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Município de Limeira, nem empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (não exigível na hipótese de sociedade exclusivamente de capitais — assinalar: ☐ sociedade de capitais);

g) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

h) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

i) não disponibilizará os canais assinalados como “Não” no item 2 exclusivamente por não os operar em sua estrutura operacional, sujeitando-se à comprovação, e compromete-se a estendê-los à arrecadação municipal, caso venha a operá-los (item 1.2.3 do Edital);

j) são verdadeiras as informações prestadas e autênticos os documentos apresentados, ciente de que a falsidade sujeita a declarante às sanções da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

Nome:

CPF:

Cargo:

ANEXO V - TABELA DE TARIFAS FIXADAS POR CANAL DE ATENDIMENTO

Processo Administrativo nº 900.752, de 22 de maio de 2026

Tabela vigente a partir da data de publicação do Edital

Ato de fixação: Edital de Chamamento Público nº 84/2026

1. TARIFAS

Valores devidos por documento de arrecadação efetivamente recebido, idênticos para todos os credenciados:

Item	Canal de atendimento	Unidade de medida	Tarifa unitária
a	Guichê de caixa (opcional)	documento arrecadado	R\$ 3,10
b	Correspondente bancário	documento arrecadado	R\$ 2,43
c	Internet	documento arrecadado	R\$ 1,72
d	Autoatendimento	documento arrecadado	R\$ 1,87
e	Rede lotérica	documento arrecadado	R\$ 2,61
f	Débito automático	documento arrecadado	R\$ 1,25

2. CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO

2.1. As tarifas são fixadas pela Administração, não sendo admitida oferta de preço, desconto ou negociação individual (Edital, item 9.1).

2.2. No valor da tarifa estão incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, bem como todo e qualquer custo direto ou indireto da prestação (Edital, item 2.3).

2.3. A remuneração decorre exclusivamente dos documentos efetivamente arrecadados, inexistindo demanda mínima, exclusividade ou garantia de volume.

2.4. É vedada a retenção ou o desconto de qualquer valor sobre o produto da arrecadação a título de tarifa, que será paga na forma do item 7.1 do Termo de Referência.

2.5. É vedada a cobrança de qualquer taxa ou tarifa do usuário pela recepção, processamento e pagamento do documento de arrecadação (Termo de Referência, item 5.5.1).

3. REAJUSTE

3.1. As tarifas são reajustadas anualmente pela variação do IPCA/IBGE, de ofício pela Administração, em data-base única para todos os credenciados, correspondente à data de assinatura do primeiro contrato decorrente do Edital (Edital, itens 9.2 a 9.3).

3.2. Aplicado o reajuste, esta tabela é substituída, mediante apostilamento em todos os contratos vigentes, e republicada no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP (Edital, item 9.2.1).

3.3. A tabela reajustada vigora simultaneamente para todos os credenciados, ressalvado que o primeiro reajuste somente incidirá após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do respectivo contrato, hipótese em que se aplicará na data-base subsequente (Edital, item 9.2.2).

4. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

Vigência a partir de	Ato	Índice / período	Publicação no PNCP
Data de publicação	Edital nº 84/2026	Valores originais	Nº do ID